**PROJETO DE LEI Nº /2023**

*Institui, no âmbito do Estado do Maranhão, a Semana de Conscientização sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais – DII.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no Estado do Maranhão, a Semana de Conscientização sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais – DII –, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio.

**Art. 2º** - A semana instituída por esta lei tem como objetivo:

I – informar sobre as doenças inflamatórias intestinais, os principais tipos de ocorrência, seus sintomas e métodos de tratamento;

II – esclarecer sobre os fatores biológicos, comportamentais e ambientais que se inter-relacionam para causar essas doenças;

III – ressaltar a importância da prevenção e da adesão ao tratamento.

IV – divulgar os direitos relativos aos portadores de doenças inflamatórias intestinais, as entidades de apoio e as informações relativas à temática.

**Art. 3º -** Na semana a que se refere o art. 1º, o Poder Público, as empresas e as entidades civis promoverão atendimentos, exames, palestras e outras atividades que visem à conscientização da população sobre as doenças inflamatórias intestinais.

**Art. 4º** - Durante Semana de Conscientização sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais – DII, os órgãos públicos poderão promover a iluminação e/ou a decoração do espaço físico com a cor roxa, como forma de dar à população visibilidade sobre o tema.**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Maranhão, 30 de março de 2023.

**ROBERTO COSTA**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei trata da conscientização da população sobre as doenças inflamatórias intestinais – DII, uma denominação geral dada para um grupo de distúrbios inflamatórios crônicos de causa desconhecida, envolvendo o trato gastrointestinal. Os sintomas, em geral, nas formas mais leves são: dores abdominais e alteração do hábito intestinal como [diarreia](https://www.h9j.com.br/centro-de-medicina-especializada/Paginas/patologias/Quando-a-diarreia-e-sinal-de-infeccao.aspx) ou constipação. Nas formas mais graves, dores intensas, sangramentos retais, perda de peso repentina, cansaço ou fraqueza, aftas etc.

As D.I.I. crônicas podem ser divididas em dois grupos principais: a retocolite ulcerativa e a doença de Crohn. Os aspectos psicológicos dos pacientes com DII têm sido postos em evidência. Não é raro que essas doenças se apresentem inicialmente ou tornem-se óbvias em associação a grandes tensões psicológicas, como a perda de um membro da família ou uma mudança brusca na rotina vivida pelo paciente. Nada ainda conclusivo cientificamente, mas médicos e pacientes afirmam que essa relação existe e interfere drasticamente no aparecimento de novas crises e na resposta ao tratamento.

Ambas afetam homens e mulheres indistintamente e o diagnóstico acontece por volta dos 30 anos de idade – no auge da produtividade. Causam emagrecimento súbito e radical, confundindo-se com outras doenças, aumentando-se o preconceito e a dúvida.

A doença de Crohn acomete qualquer parte do trato gastrointestinal, envolvendo o intestino fino (íleo) em 30% dos pacientes e a região ileocecal em 40% dos caos, enquanto a retocolite restringe-se ao cólon. O diagnóstico é feito com base no histórico do paciente, exames de sangue e de imagem. O tratamento inclui alteração de hábitos, como parar de fumar e adotar uma alimentação saudável, e medicamentos para controle da doença.

A etiologia é desconhecida, provavelmente multifatorial. Preconiza-se que indivíduos com predisposição genética ao interagirem com fatores ambientais, prováveis gatilhos da doença, desencadeiem uma resposta imunológica descontrolada originando um processo inflamatório crônico intestinal.

Na progressão da doença podem surgir perfurações, obstruções e até tumores intestinais. As poucas modificações evolutivas da DII com o tratamento e o surgimento em indivíduos jovens tendem a provocar grande impacto na capacidade laborativa, qualidade de vida e nos aspectos socioeconômicos dos pacientes e familiares. O diagnóstico precoce e o tratamento medicamentoso buscam minimizar os impactos da doença na vida dos portadores da doença.

Trata-se de uma proposta que visa a proteção à saúde da sociedade, sendo que é realmente dever do Estado garanti-la, consoante depreende do artigo 196 previsto na Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O objetivo principal com este projeto de lei é proporcionar conhecimento, interação e apoio aos pacientes com DII, combatendo o preconceito e oferecendo informação e atividades que favoreçam a inclusão, convivência e a integração desses pacientes como forma de possibilitar maior adesão ao tratamento e qualidade de vida.

Pelas razões aqui expostas, peço o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 30 de março de 2023.

**ROBERTO COSTA**

Deputado Estadual